



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal  
**HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**  
Vice-Prefeito  
**ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração  
**EDIVAN MOURA DA SILVA**  
Chefe de Gabinete  
**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
Procurador Geral do Município  
**JEAN CARLOS FONSECA ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças  
**ARIANA ALMEIDA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Educação  
**NILTILENE PEREIRA GOMES NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Cultura  
**ALVARINO MODESTO NEGRÃO**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
**MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**VICTOR TADEU MODESTO BORGES**  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
**GIOVANE COUTO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**HENRIQUE ALVES DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Turismo  
**RUI GUILHERME XAVIER DA SILVA**  
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura  
**NELSON PABLO MODESTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública  
**SILVERTON SOUZA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura  
**JOEL CARLOS VALE DE LIMA**  
Secretário Municipal de Integração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**FÁBIO VITOR MENDES MODESTO**  
Presidente  
**HITALO MAGNO DA SILVA**  
Vice-Presidente  
**HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA**  
1º Secretário  
**ARTUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA**  
2º Secretário  
**TIZIANE DA FONSECA MATOS**  
1º Suplente  
**ROSIVAN CABRAL DE SOUZA**  
2º Suplente

*Diário Oficial*  
Responsabilidade:  
Secretaria Municipal de Administração

THAIS DOS SANTOS  
NEVES

**CPL**

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2021 PMC-SRP

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA, torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 PMC-SP – Processo Administrativo nº 031101/2021PMC, cujo objeto registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeição (marmitex, prato executivo) para atender a prefeitura municipal, secretarias, departamentos e fundos e do município de Curuçá/PA, tendo como Vencedor a empresa A O DE ALMEIDA MONTEIRO CNPJ:12.824.555/0001-37, no Valor R\$ 340.000,00; M J DE SOUSA MONTEIRO CNPJ:26.026.754/0001-04 no valor de R\$ 264.000,00, Curuçá/PA, Jefferson Ferreira de Miranda– Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 PMC-RP**  
**OBJETO:** objeto e registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeição (marmitex, prato executivo) para atender a prefeitura municipal, secretarias, departamentos e fundos, a serem definidos de acordo com as necessidades do município. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura municipal de Curuçá. **CONTRATADA:** A O DE ALMEIDA MONTEIRO CNPJ:12.824.555/0001-37, no Valor R\$ 340.000,00. E **CONTRATADA:** M J DE SOUSA MONTEIRO CNPJ:26.026.754/0001-04 no valor de R\$ 264.000,00 Curuçá/PA

**ASSINATURA:** 09/12/2021. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

### EXTRATO DE CONTRATO

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021SEMUSA**  
**OBJETO:** registro de preços para contratação de empresa(s) visando o fornecimento de materiais odontológico, destinados atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curuçá -pa. **CONTRATADA:** NOVAMED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, nº CNPJ 33.617.642/0001-93, **CONTRATO Nº 20220098** R\$ 153.582,28- **CONTRATADA:** NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA nº CNPJ 05.048.534/0001-01, **CONTRATO Nº 20220097** no valor R\$ 7.631,55, **VIGÊNCIA:** 02/02/2022 a 31 de dezembro de 2022.

### ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021PMC

**OBJETO:** registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeição (marmitex, prato executivo) para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias, Departamentos e fundos e do Município de Curuçá/PA, **CONTRATADA:** A O DE ALMEIDA MONTEIRO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.824.555/0001-37, **CONTRATO Nº. 20220009** NO VALOR DE R\$ 157.250,00, **CONTRATO Nº. 20220013** NO VALOR DE R\$ R\$ 12.750,00, **CONTRATADA:** M J DE SOUSA MONTEIRO – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.026.754/0001-04, **CONTRATO Nº. 20220011** NO VALOR DE R\$ 119.625,00, **CONTRATO Nº. 20220014** NO VALOR R\$ 12.375,00, **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 a 31/12/2022.

**CONTRATO Nº.: 003/2022-SEMUSA** ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022/SEMUSA CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ CONTRATADA(O): FRANCISCO NORONHA DE OLIVEIRA FILHO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA INSTALAÇÃO DO

ALMOXARIFADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0214.101220403.2.024 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.000,00

**VIGÊNCIA:** 11 de fevereiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023  
**DATA DA ASSINATURA.:** 11 de fevereiro de 2022

**CONTRATO Nº:** 06/2022-SEMAD ORIGEM.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022/SEMAD. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ CONTRATADA(O): FRANCISCO NORONHA DE OLIVEIRA FILHO OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE VALOR TOTAL.....: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0202.041220105.2.009 Modernização e organização da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 18.000,00  
**VIGÊNCIA:** 11 de Fevereiro de 2022 a 10 de Fevereiro de 2023  
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2022

**CONTRATO Nº:** 20220160 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022/SEMAD CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ CONTRATADA(O): SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ VALOR TOTAL: R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0202.041220105.2.009 Modernização e organização da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 21.960,00.

**VIGÊNCIA:** 04 de fevereiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2023  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2022

**CONTRATO Nº** 20220160 Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÇÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, CNPJ-MF, Nº 05.171.939/0001-32, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 617.679.722-53, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS N 110, e do outro lado SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME, CNPJ 19.166.632/0001-58, com sede na AV CONSELHEIRO FURTADO N 2865, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66063-060, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 699.650.993-91, têm justo e contratado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL 1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 3.1. Executar

o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual; 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato; 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual; 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços; 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato. 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante; 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de fevereiro de 2022 extinguindo-se em 03 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais; 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente; 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade; 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis; 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE 8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos

serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220105.2.009 Modernização e organização da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES 11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. 11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURUÇÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente. 11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ-PA, 04 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ CNPJ(MF)  
05.171.939/0001-32 CONTRATANTE

SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA  
LTDA-ME CNPJ 19.166.632/0001-58 CONTRATADO(A)

**EXTRATO DE CONTRATO** Nº: 20220157 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022/SEFIN CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ CONTRATADA(O): ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, GESTOR DE NOTAS FISCAIS, PATRIMÔNIO E HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.815/210, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ VALOR TOTAL: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil, oitocentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0203.041230107.2.014 Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 76.800,00

**VIGÊNCIA:** 04 de fevereiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2023  
**DATA DA ASSINATURA:**..... 04 de fevereiro de 2022

**CONTRATO** Nº 20220157 Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÇÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, CNPJ-MF, Nº

05.171.939/0001-32, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 617.679.722-53, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS N 110, e do outro lado ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, 1120, FÁTIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-295, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). PABLO RAMON ALVES MOREIRA, residente na , Fortaleza-CE, portador do(a) CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL 1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO ECONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, GESTOR DE NOTAS FISCAIS, PATRIMÔNIO E HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.815/210, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual; 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato; 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual; 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços; 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante; 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de fevereiro de 2022 extinguindo-se em 03 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência; - Multa; - Suspensão

temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais; 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente; 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade; 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis; 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE 8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0203.041230107.2.014 Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES 11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. 11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURUÇA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente. 11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇA-PA, 04 de fevereiro de 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA CNPJ(MF) 05.171.939/0001-32  
CONTRATANTE  
ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 02.288.268/0001-04  
CONTRATADO(A)